PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.840/94

INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE EDUCAÇÃO E PRÁTICA CÍVICA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do currículo escolar do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo programático de Educação e Prática Cívica.

Parágrafo Único - Sua abrangência se dará:

a) - no aprendizado e no exercício da postura física correta diante dos símbolos nacionais;

b) - no aprendizado dos hinos pátrios e do hino oficial da cidade;

c) - no hasteamento da Bandeira do Estado e do Município;

d) - no canto do Hino Nacional, da Bandeira e da Cidade, no início de cada mês letivo;

e) - no conhecimento do conteúdo desta Lei, adaptado à idade e à compreensão do educando;

f) - na humanização e prática do relacionamento humano, despertando no educando valores fundamentais de civismo e apoio fraterno, principalmente aos idosos, às gestantes e aos portadores de deficiência física.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 15 de junho de 1994

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE